



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.292/PMMA/2014.

**“ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 1º, O
ARTIGO 3º, O *CAPUT* DO ART. 4º E
ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 5º E
REVOGA OS §§1º E 2º DO ARTIGO 5º DA
LEI 1.267/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI Nº1035/PMMA/2011 E LEI Nº 1.133/PMMA/2013, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* do artigo 1º, o artigo 3º, o *caput* do art. 4º, o *caput* do art. 5º e revogados os §§1º e 2º do artigo 5º, da Lei 1.267/PMMA/2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Ministro Andreazza, os cargos e vagas de Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Médico Pediatra, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, Lei nº1.035/PMMA/2011 e Lei nº 1.133/PMMA/2013, destinados exclusivamente para atender ao Núcleo de Apoio a Família-NASF, programa do Governo Federal, conforme o disposto no anexo I e II, desta Lei, com as seguintes atribuições:

.....

Art. 3º. A criação dos referidos cargos estabelecidos no artigo 1º desta Lei tem fundamento no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

.....



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, autorizado a promover Concurso Público, em consonância com esta Lei e a Lei nº1.133/PMMA/2013, para provimento dos cargos criados no Art. 1º. Desta Lei, que serão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para atender ao Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF):

.....

Art. 5º. A contratação autorizada por esta Lei será de natureza celetista, ficando assegurados ao contratado os direitos, que lhe couber, previstos na Lei nº1.035/PMMA/2.011, no que dispõe sobre Emprego Público na Administração de Ministro Andreazza, sendo que contratos serão rescindidos, sem justa causa, caso o Governo Federal suspenda o repasse dos respectivos recursos.

§ 1º. Revogado

§ 2º. Revogado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de fevereiro de 2.014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192